

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2012
(Do Sr. Mauro Nazif)

Requer à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações por escrito acerca da situação de servidores ocupantes de cargos inseridos em “planos especiais” criados a partir da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa. com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações à Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) quantidade e identificação de “planos especiais de cargos” inseridos nos quadros de pessoal da Administração Pública Federal, assim como a discriminação, acompanhada dos respectivos quantitativos, dos órgãos e entidades onde os servidores submetidos a esses planos se encontram atualmente lotados;

b) denominação e quantitativo de cargos vagos e ocupados, relativamente aos cargos inseridos nos “planos especiais” referidos no item anterior, bem como atribuições imputadas a seus ocupantes;

c) concursos realizados e provimentos efetivados desde a entrada em vigor da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, direcionados para os cargos referidos nos itens “a” e “b” deste requerimento, com a identificação do número de servidores nomeados para cada cargo desde aquela data;

d) concursos públicos com processo administrativo já iniciado para provimento dos cargos aqui referidos, igualmente com a especificação dos quantitativos de vagas a serem ofertadas;

e) identificação, entre as atribuições discriminadas no item “b” deste requerimento, daquelas que ainda se reputam necessárias ao cumprimento dos objetivos dos órgãos e entidades nos quais estão atualmente sendo desempenhadas;

f) demonstração da efetiva correlação entre as atribuições estabelecidas pelo ordenamento jurídico para os cargos aqui alcançados e as atividades na prática desenvolvidas por seus ocupantes, fornecendo-se ao Poder Legislativo, na resposta ao presente requerimento, quando já houverem sido detectados, casos concretos de desvios de função ou que se aproximem dessa prática.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do “Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE”, por meio da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, foi promovida com a simultânea instituição de alguns “planos especiais” de cargos, aos quais se sucederam vários outros. Tanto quanto no referido plano “geral”, cujo destinatário consubstanciava-se no conjunto dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, esses planos “especiais” – assim denominados por se voltarem a quadros de pessoal de órgãos ou entidades previamente determinados – foram compostos por um agregado de cargos de natureza bastante distinta, cujo denominador comum se situou na submissão de seus ocupantes a uma única estrutura remuneratória.

Pelas notícias que chegaram ao gabinete do signatário deste requerimento, ocorreram, desde a edição do aludido diploma legal, fenômenos bastante bem delineados, capazes de definir uma política de pessoal potencialmente equivocada. Ao que tudo indica, o Poder Executivo resolveu abrir mão de cargos ocupados por profissionais especializados, característica dos postos submetidos ao antigo Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.670, de 10 de dezembro de 1970, pela vertente oposta, preferindo nomear servidores voltados ao desempenho de atribuições de alcance bem mais abrangente, ou, em outros termos, de desenho bem menos delimitado.

Esse conjunto de circunstâncias parece ter transferido a Administração Pública de uma realidade onde a especialização era tão intensa que praticamente não havia flexibilidade para outra onde não se encontra muito espaço no que diz respeito ao emprego de mão de obra especializada. Pelo menos sob uma ótica externa, parece que os dois contextos podem ser considerados igualmente inadequados, mas além disso em ambos se constata uma consequência nefasta: a desmotivação e a desorientação dos servidores alcançados, que perdem a referência sobre a efetiva necessidade das atividades por eles desempenhadas.

Em data recente, tive a oportunidade de apresentar uma emenda à Medida Provisória nº 568, recentemente publicada, em que busco equacionar essa situação pelo menos para um desses planos “especiais” de cargos, o PECAFZ, que agrupa postos de diversificada natureza no âmbito do Ministério da Fazenda. A sugestão, infelizmente, foi considerada inconstitucional pelo ilustre relator da matéria, Senador Eduardo Braga, mas nem por isso me parece que a iniciativa tenha menos mérito.

Com efeito, trabalho com a convicção de que uma solução como a cogitada pela referida emenda pode ser apropriada não apenas para o plano de cargos por ela alcançado como também a outras situações similares. Para verificar se de fato a validade dessa ilação procede, é de fundamental importância que o requerimento de informações aqui justificado seja celeremente encaminhado ao órgão governamental encarregado da área.

Se a providência for levada a efeito, não me restam dúvidas de que as respostas às indagações presentemente formuladas poderão ter significativa relevância na apreciação, por esta Casa, da Emenda nº 342, que apresentei ao texto da Medida Provisória nº 568, de 2012. Tenho certeza de que uma nova avaliação dessa alteração no texto editado pela Presidente da República será levada a efeito pelos nobres Pares, permitindo-se a reversão do parecer proferido pela Comissão Mista encarregada da matéria e uma análise mais arguta da solução cogitada, com a eventual extensão, ou na própria MP ou em instrumentos legislativos posteriores, do modelo ali inserido no enfrentamento de situações similares.

De todo modo, é sempre conveniente ressaltar que se trata de questão crucial para o futuro da Administração Pública brasileira. O surgimento e a disseminação das chamadas “carreiras exclusivas de Estado”

parecem ter servido para um visível aprimoramento das atividades finalísticas dos órgãos e entidades que compõem o Poder Público federal, embora ainda se registrem algumas deficiências, mas o mesmo caminho, pelo que se vê, não foi trilhado para os servidores envolvidos no suporte logístico àquelas atividades.

Ainda não se sabe, como preconizava o satírico filósofo renascentista, se de fato “os fins justificam os meios”, mas não há como negar que aqueles não se atingem sem que estes estejam devidamente concatenados. À míngua do apoio de uma estrutura administrativa apropriada, integrada por servidores motivados, não há finalidade que seja corretamente alcançada.

São esses, enfim, os motivos que justificam e fundamentam a presente iniciativa, cuja relevância e abrangência restaram mais do que comprovadas.

Sala das Sessões, em _____ de 2012.

Deputado Mauro Nazif